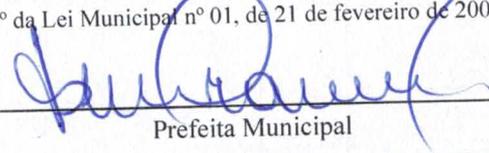




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 09/09/2022 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Prefeita Municipal

LEI Nº 358, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.


Eizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

32/09/2022

15h 14 minutos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ARCAR DIRETAMENTE COM AS DESPESAS PARA A REGULARIZAÇÃO FISCAL DAS CAIXAS ESCOLARES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar diretamente com as despesas para regularização da situação fiscal das caixas escolares das Caixas Escolares Municipais Elza Mendes Lucas – CNPJ 06.333.823/0001-15; Mandacarú – CNPJ 03.189.118/0001-06; e Vereda D'agua – CNPJ 03.189.116/0001-09.

Art. 2º As despesas autorizadas nesta lei limitam-se ao pagamento de pendências perante a Receita Federal do Brasil referentes a multas e à dívida ativa, bem como de honorários de profissional para efetuar o serviço de regularização.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2022, na importância de R\$13.000,00 (treze mil reais), destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

§ 1º Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e a reserva de contingência.

Art. 4º Os Diretores das Escolas Municipais ficam obrigados a prestar contas anualmente, podendo ser responsabilizados em caso de pendências fiscais nos caixas escolares, inclusive com o pagamento do prejuízo causado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 06 de setembro de 2022.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Prefeita de São João do Paraíso MG